

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 263/90

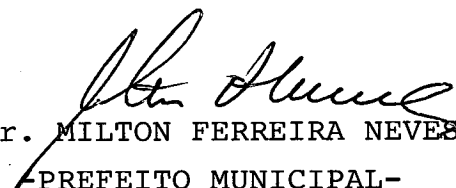
Em 02 de Abril de 1.990.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.798 - Dispõe sobre: Fixa a tarifa de transporte coletivo e dá outras providências.

Na oportunidade renovo meus protestos de elevada estima e consideração.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1.798

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para fixação de nova tarifa de transporte coletivo e dar outras providências.

Tal medida visa atender o Processo Municipal nº 865/90, da Viação Francorochense Ltda, que se baseia no índice infracionário dos últimos meses.

Assim expondo, requeiro com fulcro no § 1º do Artigo 26, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria dessa propositura apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



PROJETO DE LEI N.º 2251 /90
(02 DE ABRIL DE 1.990.)

Dispõe sobre: Fixa a tarifa de Transporte Coletivo e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a tarifa do serviço de transporte coletivo fixada em Cr\$ 13,50 (treze cruzeiros e cinquenta centavos) para as linhas municipais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de abril de 1.990.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

AS COMISSÕES DE:
Finanças e Finanças
S.S. em 02/04/90
PRESIDENTE
APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 02/04/90
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras ¹⁴⁹⁸

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2251/90

Fica acrescido um Parágrafo Único ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 2251/90, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica determinada a venda de passes escolares e mensais, do dia 1º ao dia 10 de cada mês, em local a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal, sendo o valor desses passes - respectivamente - o escolar de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa e o passe mensal, no valor de 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa.

Câmara Municipal de Caieiras, 02 de abril de 1990.



1499

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

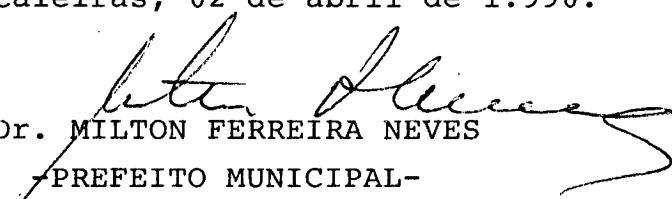
ESTADO DE SÃO PAULO

- TERMO DE ACORDO -

As partes, abaixo assinadas, de um lado a PREFEITURA DE CAIEIRAS, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, e, de outro lado, a VIAÇÃO FRANCORROCHENSE LTDA., aqui representada pelo sócio-proprietário JOSÉ SELLEGUIM, têm, entre si acordado o seguinte:

- a) A acordante VIAÇÃO FRANCORROCHENSE LTDA., obriga-se, a partir desta data, a vender os passes para os trabalhadores com 20% (vinte por cento) de desconto, no período de 01 a 05 de cada mês, sendo que não poderá exceder a 100 (cem) passes a cada adquirente. Estes passes destinar-se-ão ao uso das linhas municipais.
- b) A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS determinará o local das vendas dos referenciados passes, sendo que este obrigatoriamente será no Município de Caieiras.
- c) O não cumprimento do presente acordo, por parte da VIAÇÃO FRANCORROCHENSE, fica desde já, estabelecida uma multa de 10.000 BTNS, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao Contrato de Concessão firmado entre as partes.

Caieiras, 02 de abril de 1.990.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

JOSÉ SELLEGUIM
VIAÇÃO FRANCORROCHENSE LTDA.**TESTEMUNHAS:**

1. _____

2. _____